

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – CGC
LOCAÇÃO

O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Contrato ("CGC"), regula o Contrato firmado entre as seguintes partes ("Partes"): **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.**, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, S/N, Zona Rural - CEP 78.559-899, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.316.596/0001-15 e/ou suas filiais ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico, neste ato representada na forma da sua documentação societária, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e a empresa cliente/fornecedora ("CONTRATADA"), indicada nas Condições Específicas de Contratação ("CEC"), e quando em conjunto CONTRATANTE e CONTRATADA serão denominadas PARTES, da qual a presente CGC é parte integrante e indissociável ("Contrato").

1. OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. Objeto. O objeto do presente Contrato é a Locação descrita no Item 3, do Quadro Resumo ("Locação").

1.1.1. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo da Locação no presente Contrato, só serão válidos se formalizado por meio de aditivo à CEC;

1.2. Vigência. A Locação, objeto do presente Contrato, será iniciada e concluído conforme prazos definidos na CEC.

2. PAGAMENTO

2.1. Valor. O valor do Contrato, assim como os critérios e formas de pagamento são aqueles estabelecidos na CEC, em conjunto com as disposições constantes nesta CGC.

2.2. Preço "all in". Exceto se de outra forma prevista na CEC, os valores mencionados na CEC incluem todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução da Locação e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo mas não se limitando a transporte, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste Contrato e seus anexos, bem como todos tributos incidentes.

2.3. Emissão de nota fiscal. A emissão de nota fiscal para pagamento pela Locação só deve ocorrer após o aceite expresso da CONTRATANTE em cada medição/etapa da Locação, na forma estabelecida na CEC.

2.3.1. As etapas concluídas de forma parcial ou proporcional não serão aferidas pela CONTRATANTE para efeito de pagamento, exceto se previamente acordado entre as Partes.

2.3.2. Emitida a nota fiscal, deve a CONTRATADA anexar a referida nota no "Portal do Fornecedor"¹ para habilitação para pagamento. A não inclusão, pela CONTRATADA, da nota fiscal no Portal do Fornecedor inviabilizará o pagamento pela CONTRATANTE, não sendo aplicável os efeitos da mora enquanto a CONTRATADA não incluir corretamente a nota fiscal no Portal do Fornecedor.

2.3.3. O pagamento da nota fiscal respeitará a seguinte regra:

- a) A medição deverá ser realizada e postada (upload) no Portal do Parceiro de Negócios entre os dias 01 e 04 de cada mês;
- b) A CONTRATANTE realizará a análise e aprovação ou reprovação da medição entre os dias 05

¹ [Portal Inpasa](#)

e 10 do mesmo mês, cabendo à CONTRATADA regularizar o Boletim de Medição reprovado até o final do dia útil subsequente;

c) A CONTRATADA deverá realizar o upload da respectiva Nota Fiscal entre os dias 11 e 16 do mesmo mês, observada a medição previamente aprovada;

d) O pagamento será efetuado no dia 05 do mês subsequente ao do faturamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data recaia em final de semana ou feriado;

e) As medições e/ou notas fiscais submetidas fora dos prazos estabelecidos neste item serão automaticamente consideradas para o ciclo de medição e pagamento subsequente, não sendo devido qualquer pagamento fora do fluxo aqui definido.

2.3.4. O pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente caso qualquer das datas informadas na cláusula anterior seja um sábado, um domingo ou um feriado.

2.3.5. O manual para lançamento de notas fiscais no “Portal do Fornecedor” encontra-se disponível no link “<https://www.inpasa.com.br/files/doc/manual-de-acesso.pdf>”, devendo a CONTRATADA observar integralmente as instruções ali contidas para fins de correta submissão e processamento das notas fiscais.

2.4. Adiantamento. A CONTRATANTE poderá, por mera liberalidade a seu exclusivo critério, conceder adiantamento exclusivamente para execução do escopo contratual, observado o cumprimento dos limites financeiros e operacionais definidos em suas normas internas, bem como as condições, finalidades, compensações, devoluções e demais requisitos previstos nas subcláusulas seguintes.

2.4.1. O adiantamento somente poderá ocorrer mediante formalização contratual e autorização expressa da CONTRATANTE, sendo nulas liberações em desconformidade. O valor adiantado será compensado, como regra, no primeiro mês de execução contratual, podendo tal compensação ser diluída em parcelas futuras a critério único, exclusivo e discricionário da CONTRATANTE.

2.4.2. O adiantamento destina-se exclusivamente à mobilização e à aquisição de insumos necessários ao cumprimento do escopo contratual, sendo vedada qualquer utilização diversa. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes apresentados pela CONTRATADA que demonstrem a correta aplicação dos valores adiantados. O adiantamento constitui mera antecipação condicionada, não configurando pagamento definitivo e ficando sujeito à restituição caso as condições pactuadas não sejam integralmente atendidas.

2.6.2.1. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de garantia idônea, previamente à liberação de qualquer adiantamento financeiro, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

2.6.2.2. Caso exigida, a garantia deverá permanecer válida durante todo o período correspondente às obrigações garantidas, podendo a CONTRATANTE requerer sua renovação ou complementação sempre que necessário.

2.4.3. A liberação do adiantamento depende da assinatura e escrituração do contrato no Portal do Fornecedor.

2.5. Suspensão de pagamentos. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de não apresentação (e/ou da apresentação incompleta ou irregular) de qualquer documentação ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou que, na forma deste Contrato, seja obrigação da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE.

2.5.1. A suspensão perdurará enquanto a CONTRATADA não regularizar a sua situação perante a CONTRATANTE, não configurando como mora ou violação de qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA interromper ou reduzir a Locação como consequência da suspensão, sob pena de, se o fizer, estar sujeita às multas contratualmente previstas.

2.6. Mora da Contratante. O atraso injustificado no pagamento de valores líquidos, certos, exigíveis e não controvertidos devidos à CONTRATADA, desde que observados todos os requisitos contratuais para faturamento e pagamento, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção monetária pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6.1. Não incidirão os encargos previstos nesta cláusula nas hipóteses de suspensão de pagamento autorizadas por este Contrato, bem como nos casos em que houver divergência de medição, faturamento incorreto, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer outra irregularidade atribuível à CONTRATADA que impeça o processamento regular do pagamento.

3. OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA

3.1. Obrigações da Contratada. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Qualidade dos Bens Locados. Utilizar apenas bens de qualidade e aprovados pela CONTRATANTE e na quantidade necessária e perfeitamente adequado ao fim a que se destina e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, seguindo as normas técnicas do fabricante.

b) Correção de falhas. Realizar, integralmente às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a correção ou substituição de todos os Bens que apresentem defeitos, erros, falhas ou quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, quando tais ocorrências forem total ou parcialmente atribuíveis à CONTRATADA e/ou às suas subcontratadas, não implicando, sob nenhuma hipótese, a prorrogação dos prazos contratuais ou a alteração das demais condições pactuadas;

c) Anormalidades. Informar imediatamente a CONTRATANTE de toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução da Locação, mediante notificação sempre por escrito;

d) Normas Internas. Quando aplicável, respeitar e fazer com que seus empregados e/ou subcontratados respeitem as normas internas da CONTRATANTE, em especial as normas de segurança de trabalho, saúde, higiene e proteção ao meio ambiente;

e) Segurança do Trabalho. Quando aplicável, cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial aquelas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego referentes à construção civil (e.g. NR-6, NR-18 e NR-35 e as que lhe sucederem), bem como as normas internas da CONTRATANTE e as determinações da equipe de segurança do trabalho da CONTRATANTE;

f) Informações sobre os empregados da Contratada. Quando aplicável, enviar para aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias da entrega, lista dos seus empregados que ingressarão em qualquer das unidades da CONTRATANTE, a listagem contendo nome completo, cargo/função, número da carteira profissional, do PIS, do R.G. e do CPF, data de admissão, jornada de trabalho a ser cumprida e tipo sanguíneo (se possível);

g) Mobilização/Desmobilização. A LOCADORA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pela mobilização e desmobilização do equipamento ora locado.

h) Documentação. Deverá a LOCADORA/CONTRATADA, sempre que aplicável, providenciar e se responsabilizar pelas seguintes obrigações:

- i. Tabela de capacidade de carga do equipamento;
- ii. Laudo de liberação do equipamento, quando exigido por norma aplicável;
- iii. Plano de manutenção preventiva do equipamento;
- iv. Checklist do equipamento a ser apresentado antes da entrega;

- v. Checklist dos acessórios que integrem o equipamento locado (como cabos, cintas, olhais, ganchos, quando fizerem parte do conjunto locado);
- vi. Laudos técnicos dos acessórios que integrem o equipamento locado, quando aplicável;
- vii. Manuais de operação e manutenção do equipamento;
- viii. Documentação técnica, legal e de conformidade do equipamento, conforme normas e legislações aplicáveis;
- ix. Laudo anual de inspeção do equipamento, quando exigido por norma regulamentadora;
- x. Certificados de conformidade e segurança do equipamento e dos acessórios que o compõem.

3.2. Declarações e garantias. Sem prejuízo de outras declarações e garantias previstas neste Contrato, a CONTRATADA declara e garante que:

- a) Aptidão para a realização da Locação. Possui os bens e a estrutura necessários para a realização do Fornecimento, garantindo à CONTRATANTE que não será necessária a realização de investimentos relevantes para a execução do Contrato, não sendo aplicável ao caso, em caso de rescisão contratual unilateral, o quanto disposto no artigo 473, parágrafo único, do Código Civil;
- b) Gestão eficiente. Fará a gestão eficiente dos pedidos de Locação dos bens necessários para a execução da Locação, de modo a garantir a entrega tempestiva de todas as etapas da Locação;
- c) Terceirização. A Locação deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA, não podendo terceirizar, subcontratar ou transferir suas obrigações a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual. Em caso de terceirização, subcontratação ou transferência das obrigações previstas neste Contrato, com anuência expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder pela qualidade da execução, assim como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias a cargo da empresa terceira e demais obrigações previstas neste CGC ou na CEC.

3.3. Violação das obrigações, declarações e garantias. O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato e/ou a falsidade e/ou a inexatidão das declarações e garantias prestadas, caracterizará violação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Obrigações da Contratante. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- a) Ponto focal. Indicar uma pessoa que agirá como sua única representante perante a CONTRATADA e junto à qual deverão ser centralizados todos os contatos, troca de expedientes e demais comunicações decorrentes da execução do presente instrumento; e
- b) Medições e pagamentos. Aprovar a medição/etapa da Locação no âmbito deste Contrato e efetuar pontualmente os pagamentos conforme procedimento definido neste Contrato, ressalvada, desde já, a possibilidade de suspensão de pagamentos na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato por parte da CONTRATADA.

5. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

5.1. Responsabilidade por Perdas e Prejuízos. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as perdas e prejuízos, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução incorreta, inadequada ou incompleta do objeto do Contrato, bem como por qualquer ato ou omissão de seus empregados, prepostos, dirigentes, representantes, subcontratados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, que resultem em danos materiais, morais, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais, multas, indenizações ou quaisquer outros ônus decorrentes de sua atuação. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a ressarcir prontamente a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais atos,

independentemente da existência de culpa ou dolo.

5.1.1. A obrigação de ressarcimento não afasta outras consequências previstas neste Contrato.

5.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda prontamente às solicitações de correções solicitadas pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros para corrigir os defeitos detectados como decorrência da execução do Contrato, devendo a CONTRATADA reembolsar integral e imediatamente a CONTRATANTE por todos os custos incorridos, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

5.1.3. A CONTRATADA responderá pela adequação, funcionamento, segurança, desempenho e qualidade dos bens locados durante toda a vigência da Locação contados da entrega do equipamento. Durante esse período, a CONTRATADA obriga-se, às suas exclusivas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a reparar, substituir ou corrigir quaisquer defeitos, vícios, falhas, desgastes prematuros ou desconformidades constatadas nos bens locados. Em caso de indisponibilidade, quebra ou falha que comprometa total ou parcialmente a utilização do equipamento, a CONTRATADA deverá proceder ao reparo imediato ou à substituição do bem por outro de características equivalentes ou superiores, em prazo determinado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Rescisão contratual. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução social de quaisquer das Partes;

b) Se a CONTRATADA não observar os prazos, cronogramas, memorial descritivo, especificações, detalhes e instruções que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE, exceto quando os vícios forem sanados no prazo de 5 (cinco) dias após envio de notificação;

b.1) Quando o saneamento da ocorrência não for possível no prazo de 5 (cinco) dias e a CONTRATADA não estiver observando o cronograma contratual ou o padrão de qualidade exigido, segundo avaliação exclusiva da CONTRATANTE, a ocorrência não será tratada como remediável, ficando a CONTRATANTE facultada a rescindir o Contrato de pleno direito.

c) Falsidade de qualquer das obrigações assumidas e das declarações e garantias dadas no presente Contrato, em especial aquelas previstas na Cláusula 3.

d) Infração, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após envio de notificação pela Parte inocente nesse sentido; e

e) Ocorrência de furto ou roubo, na modalidade tentada ou consumada, nas dependências da CONTRATANTE, praticado por pessoa vinculada direta ou indiretamente à CONTRATADA, ainda que na qualidade de subcontratada.

6.1.1. Na ocorrência de uma das hipóteses acima, a Parte faltosa será compelida ao pagamento de multa não compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

6.2. Rescisão imotivada. Fica estabelecido ainda que a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato mediante comunicação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência à CONTRATADA, independentemente do motivo, sem qualquer ônus, devendo a locação efetivamente executada e aceita ser remunerada proporcionalmente ao que tiver sido efetivamente executado.

6.2.1. O prazo previsto nesta cláusula não importará no direito/dever da CONTRATADA seguir com a Locação. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir se, no período compreendido entre a

notificação (denúncia) de rescisão e o término de vigência, a entrega deverá ser mantida até a data final.

6.3. Rescisão com adiantamento pendente. A ausência de execução da parcela da Locação correspondente ao valor adiantado pela CONTRATANTE, bem como a rescisão contratual motivada por inadimplemento da CONTRATADA, ensejará a imediata devolução do valor adiantado em dobro, corrigido monetariamente com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da transferência do valor para a CONTRATADA até a efetiva devolução do adiantamento, sem prejuízo das multas contratuais incidentes em razão do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

7. PENALIDADES

7.1. Inadimplência de obrigações. O desrespeito, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas neste Contrato e/ou falsidade das declarações e garantias prestadas neste Contrato, sujeitará a Parte violadora às penalidades previstas neste Contrato, bem como às consequências legais de responsabilidade civil e criminal.

7.1.1. Não existindo uma penalidade específica, o descumprimento de qualquer obrigação contratual e/ou falsidade das declarações e garantias prestadas neste Contrato sujeitará o infrator ao pagamento de multa contratual no valor de R\$ 50.000,00 e/ou 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, o que for maior.

7.2. Desrespeito ao cronograma da Locação. Dado ao caráter vital que a obediência do cronograma de realização da Locação combinado entre as Partes tem para o regular andamento das atividades da CONTRATANTE, eventual atraso na disponibilização ou manutenção da disponibilidade operacional do bem locado, por culpa ou dolo da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa à CONTRATADA por dia de atraso, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE, a seu critério, poder contratar terceiros para complementar a execução da Locação às expensas da CONTRATADA.

7.3. Infração Contratual: Em caso de qualquer infração contratual praticada pela CONTRATADA que não possua penalidade específica prevista neste Contrato, e não sendo a infração sanada no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE, será aplicada multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. Caso a infração não seja remediável nesse prazo, fica facultado à CONTRATANTE promover a rescisão contratual, independentemente da aplicação da multa e sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, inclusive a cobrança de indenização suplementar por eventuais perdas e danos superiores ao valor da penalidade.

7.4. Momento de aplicação da penalidade. As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA assim que identificadas, por meio de notificação à CONTRATADA, ainda que posteriormente à prática do ato infrator pela CONTRATADA ou mesmo da conclusão do Fornecimento e/ou encerramento do Contrato.

7.5. Cobrança das penalidades. A cobrança das penalidades e/ou ressarcimento por perdas e danos será realizada mediante emissão de nota de débito à CONTRATADA e serão descontados do montante que esta terá a receber pela Locação. Caso os valores da penalidade ou ressarcimento por perdas e danos forem superiores aos valores devidos à CONTRATADA, esta deverá pagar a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias os valores devidos.

7.6. Responsabilidade adicional. As multas estabelecidas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado, caso não haja consenso entre as Partes.

8. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Inexistência de vínculo. O presente Contrato não gera qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade decorrente das relações de trabalho, previdenciárias,

securitárias e demais obrigações legais relativas ao seu pessoal.

8.2. Responsabilidade por demandas. Caso a CONTRATANTE venha a ser incluída, por qualquer motivo, em demanda judicial, administrativa ou extrajudicial relacionada a obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança envolvendo trabalhadores da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, caberá à CONTRATADA promover a imediata adoção das medidas necessárias à exclusão da CONTRATANTE do polo passivo. Persistindo a demanda, todas as despesas, custos, condenações, acordos, multas e honorários advocatícios incorridos pela CONTRATANTE serão integralmente ressarcidos pela CONTRATADA.

8.3. Honorários. O ressarcimento referido acima incluirá honorários sucumbenciais e honorários contratuais eventualmente incorridos pela CONTRATANTE na condução de sua defesa, sem prejuízo do exercício do direito de regresso pela CONTRATANTE, quando aplicável.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Confidencialidade. A CONTRATADA obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas à CONTRATANTE, ainda que não taxadas como confidenciais, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão da execução do objeto do Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

9.1.1. A obrigação de confidencialidade se estende, mas não se restringe, a informações sobre técnicas de engenharia desenvolvidas pela CONTRATANTE e/ou ao desenho industrial das unidades fabris da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização pela CONTRATADA ou o compartilhamento com terceiros das informações, imagens ou técnicas obtidas em razão do Contrato e/ou por sua atuação em áreas da CONTRATANTE.

9.2. Duração da confidencialidade. As obrigações assumidas nesta cláusula subsistirão à extinção do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.3. Informações públicas. Não é abrangida por esta cláusula a divulgação, pela CONTRATADA, de qualquer informação que seja pública no momento da referida divulgação.

10. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Tratamento de dados pessoais. Nos estritos termos do art. 7º, da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), ficam as Partes autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais, sempre de forma transparente e adequada, respeitando sua finalidade e empregando seus melhores esforços e medidas técnicas para protegê-los contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.2. Notificação de violações. Em caso de serem constatadas violações à LGPD e à proteção de dados pessoais, as Partes se comprometem a informar imediatamente à contraparte que, caso seja a CONTRATANTE, deverá ser notificada no e-mail dpo@inpasa.com.br.

10.3. Garantias sobre a LGPD. A CONTRATADA declara e garante que: (a) obteve consentimento expresso dos titulares de dados compartilhados com a CONTRATANTE, se comprometendo a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, evidência do consentimento; (b) adota medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (c) manterá registro das operações de tratamento realizadas no contexto deste Contrato; (d) assegurará que todos os seus colaboradores, subcontratados ou terceiros envolvidos com o tratamento de dados estejam adequadamente orientados e vinculados a obrigações de confidencialidade e segurança; e (e) não compartilhará dados pessoais com terceiros obtidos

da CONTRATANTE sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto quando exigido por lei ou autoridade competente.

11. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Normas Anticorrupção. As Partes declaram cumprir integralmente com a legislação nacional sobre o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e o Código de Conduta e Ética da INPASA (disponível em [LINK - tecla ctrl + botão esquerdo do mouse](#)) (em conjunto, “Normas Anticorrupção”).

11.2. Anticorrupção. As Partes se comprometem a não oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou benefício a funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar atos oficiais, induzir violações de deveres legais ou obter vantagens ilegais em negócios.

11.3. Garantias sobre conduta. Cada Parte declara e garante que, junto com seu grupo societário: (i) cumprirá as Normas Anticorrupção; (ii) não fez nem fará pagamento de valores, ofertas de brindes, hospitalidades ou presentes ou promessas de pagamentos ou entrega de benefícios aos funcionários da outra Parte para influenciar decisões sobre este Contrato, aditivos a este Contrato e/ou outras relações jurídicas com a CONTRATANTE ou outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da CONTRATANTE; (iii) tem políticas e procedimentos adequados para garantir uma conduta ética de seus funcionários e conformidade anticorrupção; e (iv) não está, direta ou indiretamente, incluídas em listas de sanções internacionais, tais como aquelas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), União Europeia, Reino Unido ou quaisquer outras autoridades competentes.

11.3.1. As Partes declaram que, até seu melhor conhecimento e devida diligência, não mantêm e comprometem-se a não manter, para fins de execução deste Contrato, direta ou indiretamente, relações comerciais, contratuais, operacionais ou financeiras com pessoas, entidades ou organizações sujeitas a Sanções Internacionais (“Pessoas Sancionadas”), incluindo, sem limitação, o Primeiro Comando da Capital (“PCC”) e o Comando Vermelho (“CV”), nem com terceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício.

11.3.2. A CONTRATADA compromete-se a não vender, exportar, reexportar, transferir, fornecer ou, de qualquer outra forma, comercializar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, os Produtos objeto deste Contrato para países, territórios, governos, entidades ou pessoas sujeitos a Sanções Internacionais, bem como a adotar medidas razoáveis para assegurar que seus clientes, distribuidores, representantes e demais terceiros envolvidos na cadeia de comercialização dos Produtos também observem as Sanções Internacionais aplicáveis, abstendo-se de praticar atos que possam resultar na destinação dos Produtos a tais países, territórios, governos, entidades ou pessoas.

11.4. Rescisão unilateral. O descumprimento ou a inobservância de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, bem como o envolvimento da CONTRATADA ou de seus representantes em investigações, denúncias ou processos relacionados a atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

11.5. Canal de Denúncias. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente. No caso da CONTRATANTE, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao CANAL de DENÚNCIA em <https://contatoseguro.com.br/inpasa>.

12. RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. Pactos laborais. As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, (ii) não utilizar mão-de-obra em condição análoga a de escravo, (iii) não utilizar de mão de obra infantil, nem tolerar ou praticar exploração sexual de crianças e adolescentes, e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

12.2. Pactos sociais e ambientais. As Partes se comprometem a (a) não realizar qualquer tipo de ato discriminatório ou que atente contra a dignidade humana; (b) coibir qualquer forma de assédio em relação aos seus funcionários e prestadores de serviços; (c) cumprir a legislação ambiental, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais; e (d) não realizar transações com indivíduos, entidades ou países sujeitos a sanções internacionais, e a adotar medidas razoáveis para garantir conformidade com tais restrições.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Interpretação. Na hipótese de divergência entre os termos dos documentos que compõem a contratação, a seguinte ordem deve prevalecer, nesta ordem: (a) Termos da **CEC**; (b) Termos da **CGC**; (c) **Anexos** desta **CGC**; (d) Anexos da **CEC**; e (e) normas internas da CONTRATANTE.

13.2. Cessão. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, por qualquer das Partes, de créditos, direitos, obrigações ou valores devidos em razão deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, sob pena de nulidade da cessão e sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, salvo a cessão, pela CONTRATANTE, dos seus direitos e obrigações a qualquer outra sociedade empresária pertencente ao mesmo grupo econômico.

13.2.1. Também é vedado dar quaisquer valores devidos em razão deste instrumento como garantia de qualquer negócio jurídico sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

13.3. Título Executivo. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

13.4. Novação. A não exigência, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, precedente ou renúncia ao direito de aplicação de multas e demais encargos pelo descumprimento de cláusula contratual.

13.5. Notificações. Qualquer notificação e demais atos, relativos a este Contrato deverão ser feitas por meio eletrônico, ficando desde já autorizado, para os fins do cumprimento do teor constante no §4º, art. 3º do provimento 87/CNJ, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser direcionada aos representantes indicados na **CEC**.

13.6. Documento final. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que as disposições do presente Contrato refletem integralmente o ajuste entre as Partes, substituindo qualquer acordo anterior, verbal ou escrito, feito entre as Partes, e que o presente instrumento foi negociado de boa-fé e firmado em livre manifestação de suas vontades, sem qualquer vício de erro, dolo ou coação.

13.7. Aditivo. Este contrato somente poderá ser alterado mediante a assinatura do competente instrumento de aditivo contratual pelos representantes legais de ambas as Partes.

13.8. Ausência de impedimento. As Partes declaram que não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente instrumento, estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste, que exercem a sua liberdade de contratar.

13.9. Legitimidade de representação. Os representantes das Partes declaram, sob as penas da lei, que possuem os poderes necessários para firmar o presente instrumento.

13.10. Compensação. Fica expressamente autorizada a compensação, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores devidos à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, com valores que sejam devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ou a qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, independentemente da origem das obrigações, sejam elas resultantes deste instrumento ou de outros contratos ou relações comerciais mantidas entre as Partes ou empresas do grupo. A compensação poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, e produzirá plenos efeitos para quitação total ou parcial dos débitos existentes.

13.11. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Sinop/MT, como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.